



UNIÃO DE
CICLISTAS DO
BRASIL



BICICLETA: UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA SOCIAL

Audiência Pública

Projeto de Lei nº 6.207/2013

Comissão de Viação e Transportes

Câmara dos Deputados



Brasília/DF – 20 de junho de 2017

A UCB – UNIÃO DE CICLISTAS DO BRASIL

Associação de instituições de ciclistas e ciclistas que atuam na promoção e de demais instituições civis e empresas privadas que apoiam a promoção da bicicleta como meio de mobilidade:

- Associadas Instituições Atuantes: 37
- Associadas Instituições Apoiadoras: 19
- Associadas Empresas Apoiadoras: 23
- Associados Indivíduos: 1.234



Associação
Cicloverde
de Ciclismo



Associação
Brasileira
de Ciclistas



ACICDF
Associação de
Ciclistas do
Distrito Federal

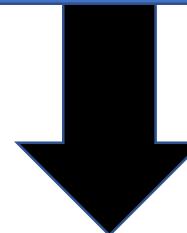


CICLOSAN
Associação dos
Ciclistas de
Santos e Região



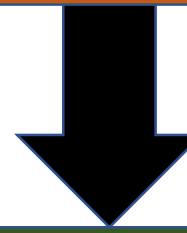
1

A bicicleta é irrefutável...



2

... e é preciso recuperar o atraso histórico...



3

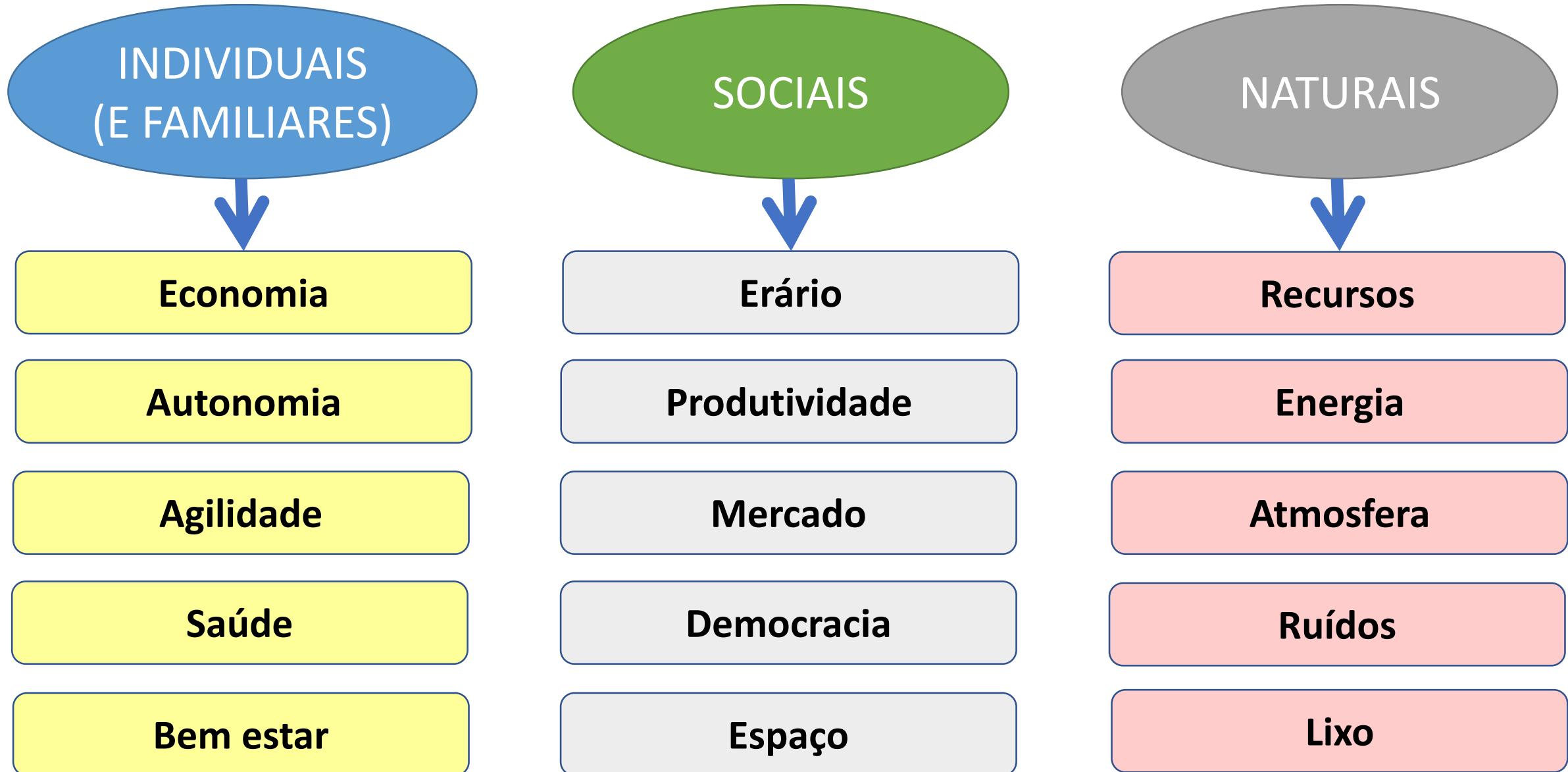
... criando novas gerações de ciclistas.

1

A bicicleta é irrefutável...

Benefícios da Bicicleta



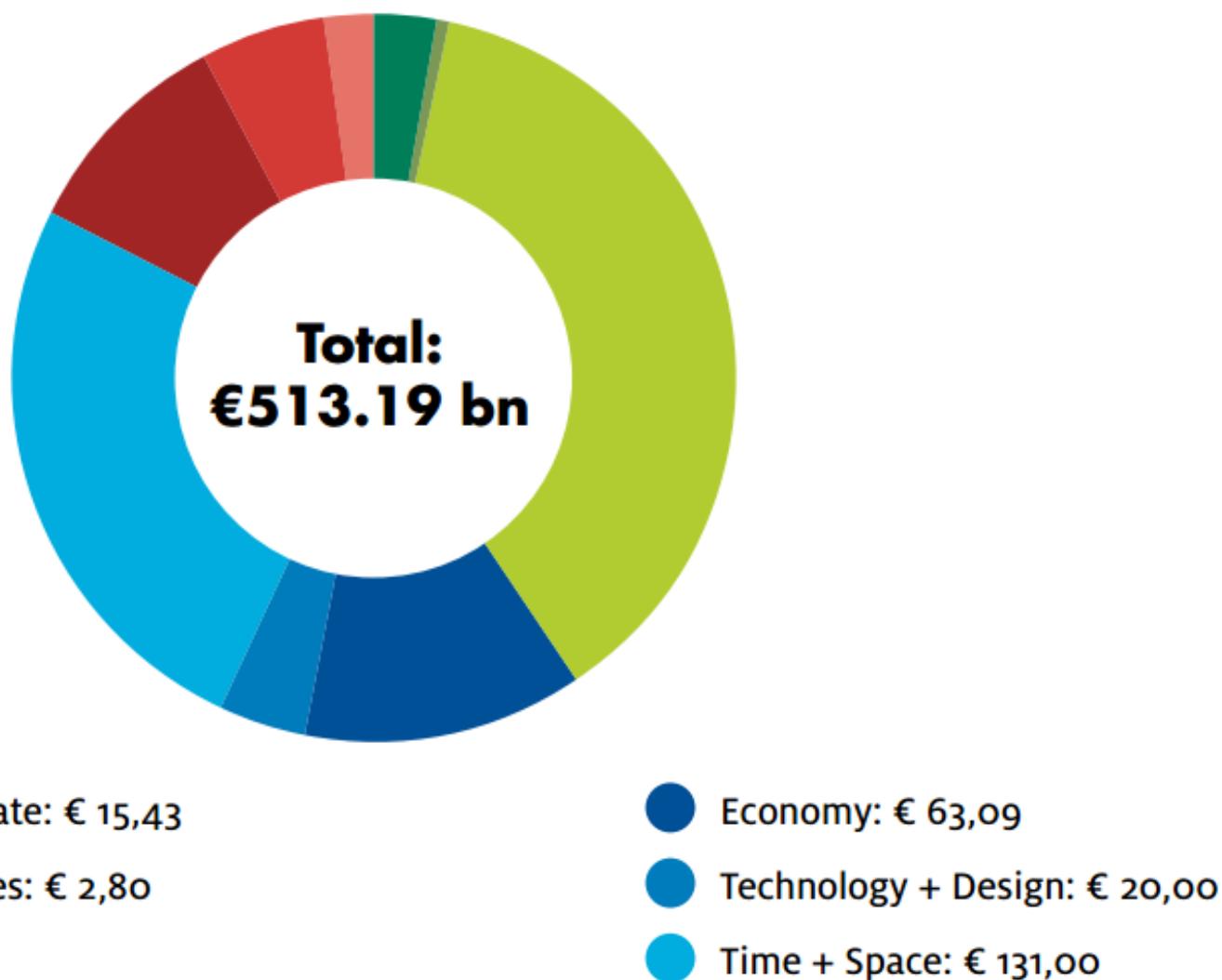




**OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

EU BENEFITS OF CYCLING - SUMMARY

(BILLION EUROS)

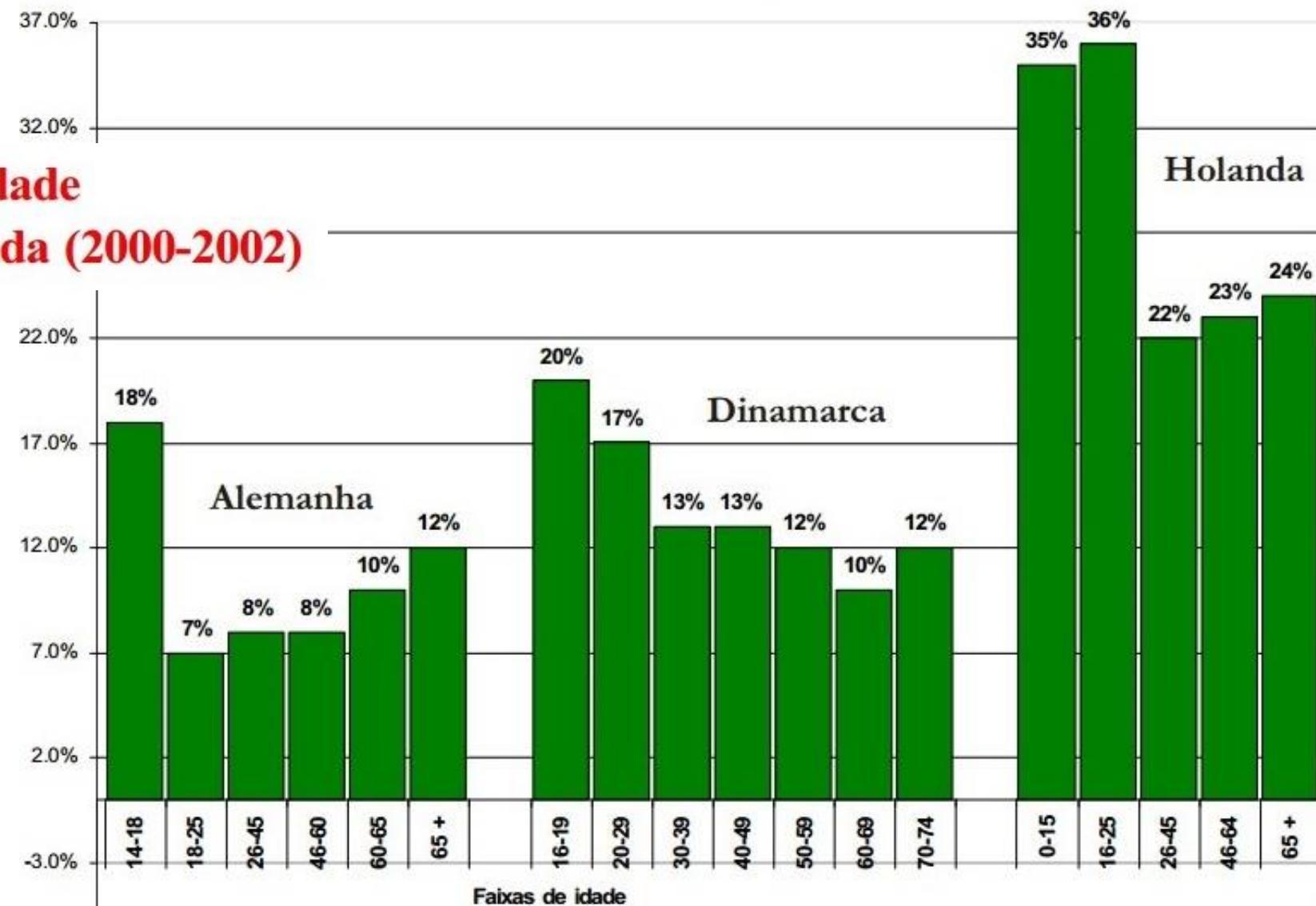


Fonte: ECF, 2016

2

... e é preciso recuperar o atraso histórico...

**Uso da bicicleta por faixa de idade
Alemanha, Dinamarca e Holanda (2000-2002)**



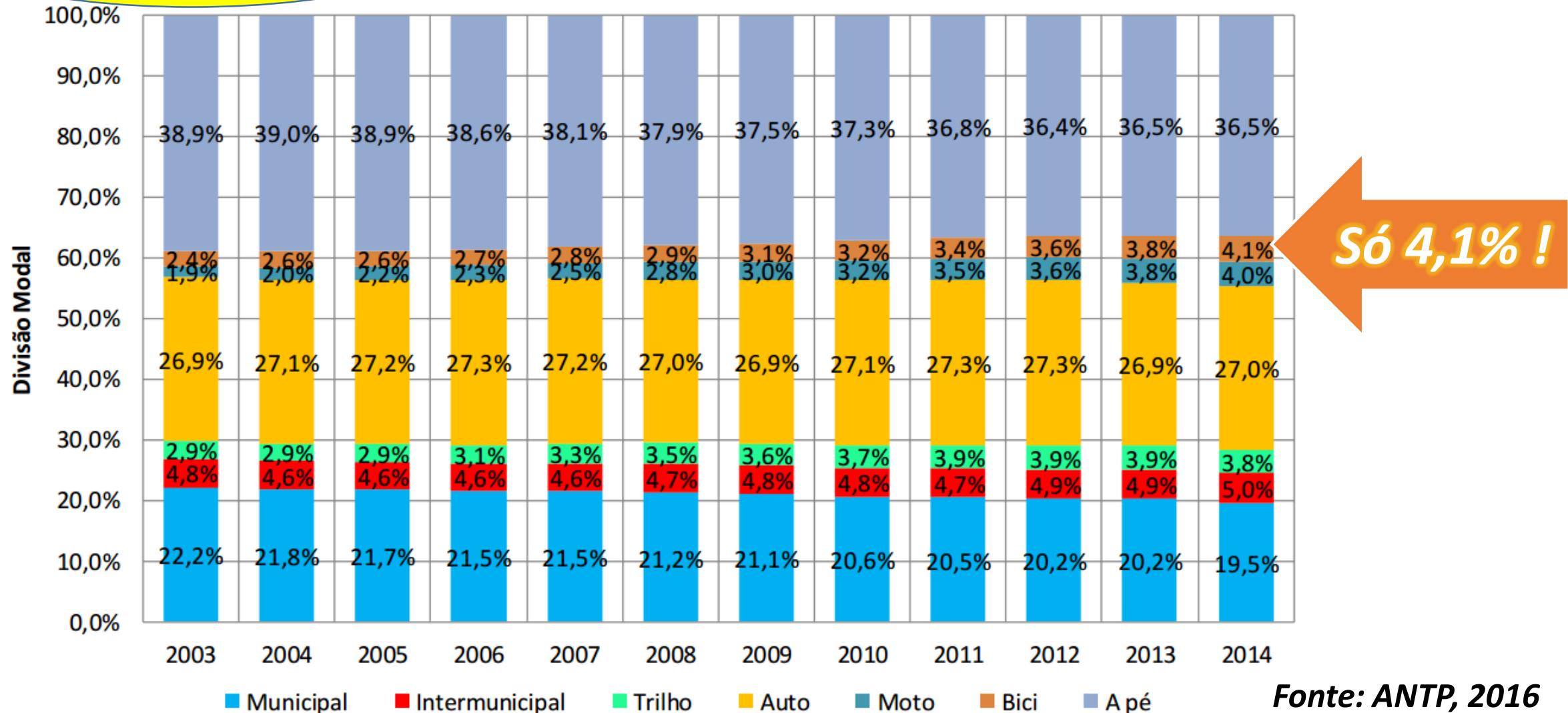
Apesar de uma
expressiva frota...

FROTA:
70 A 80 MILHÕES
DE BICICLETAS NO BRASIL

Fonte: Abradibi e Abraciclo

... baixo índice
de utilização!

Gráfico 7 – Evolução da divisão modal

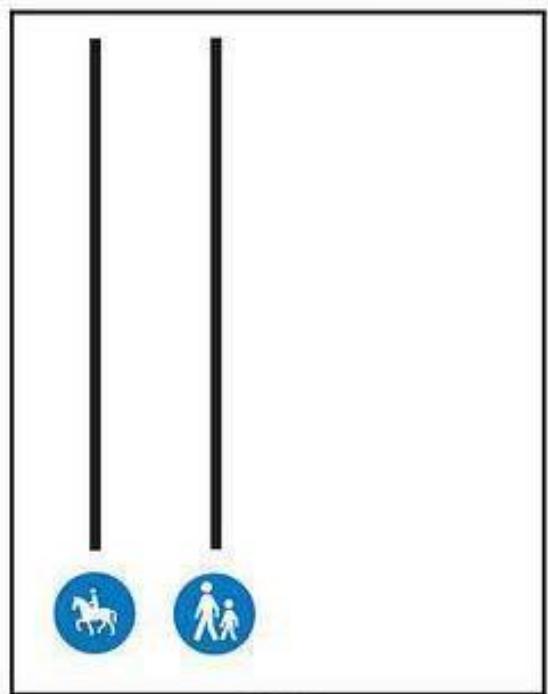


Fonte: ANTP, 2016

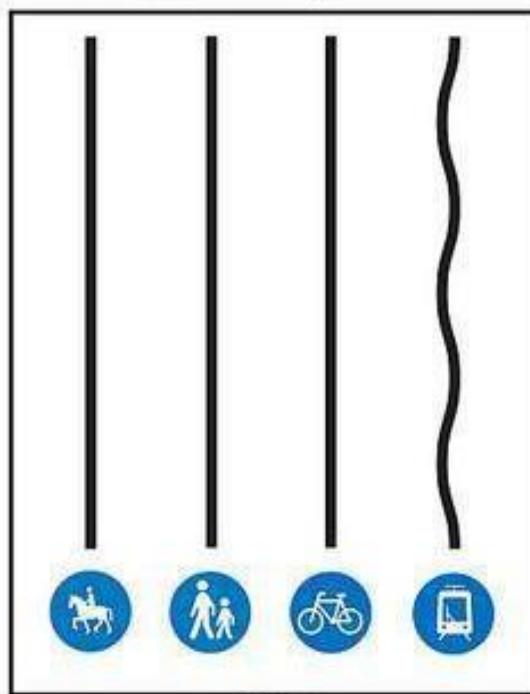
Por quê a bicicleta
ainda é pouco
utilizada?



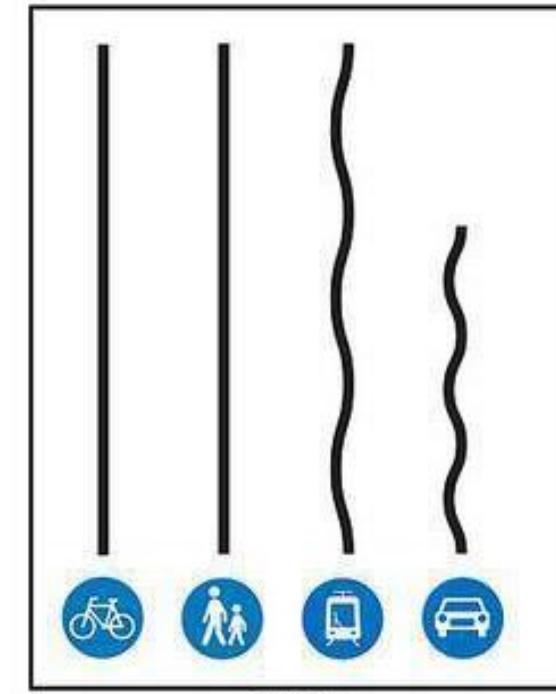
A Short History of Traffic Engineering



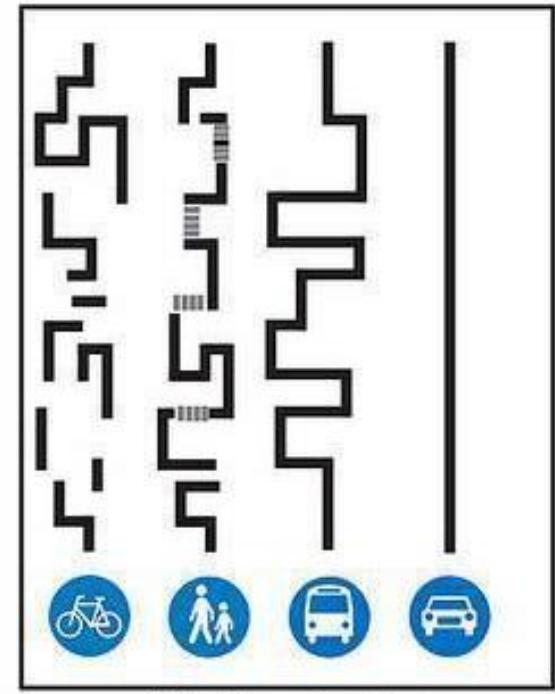
1800



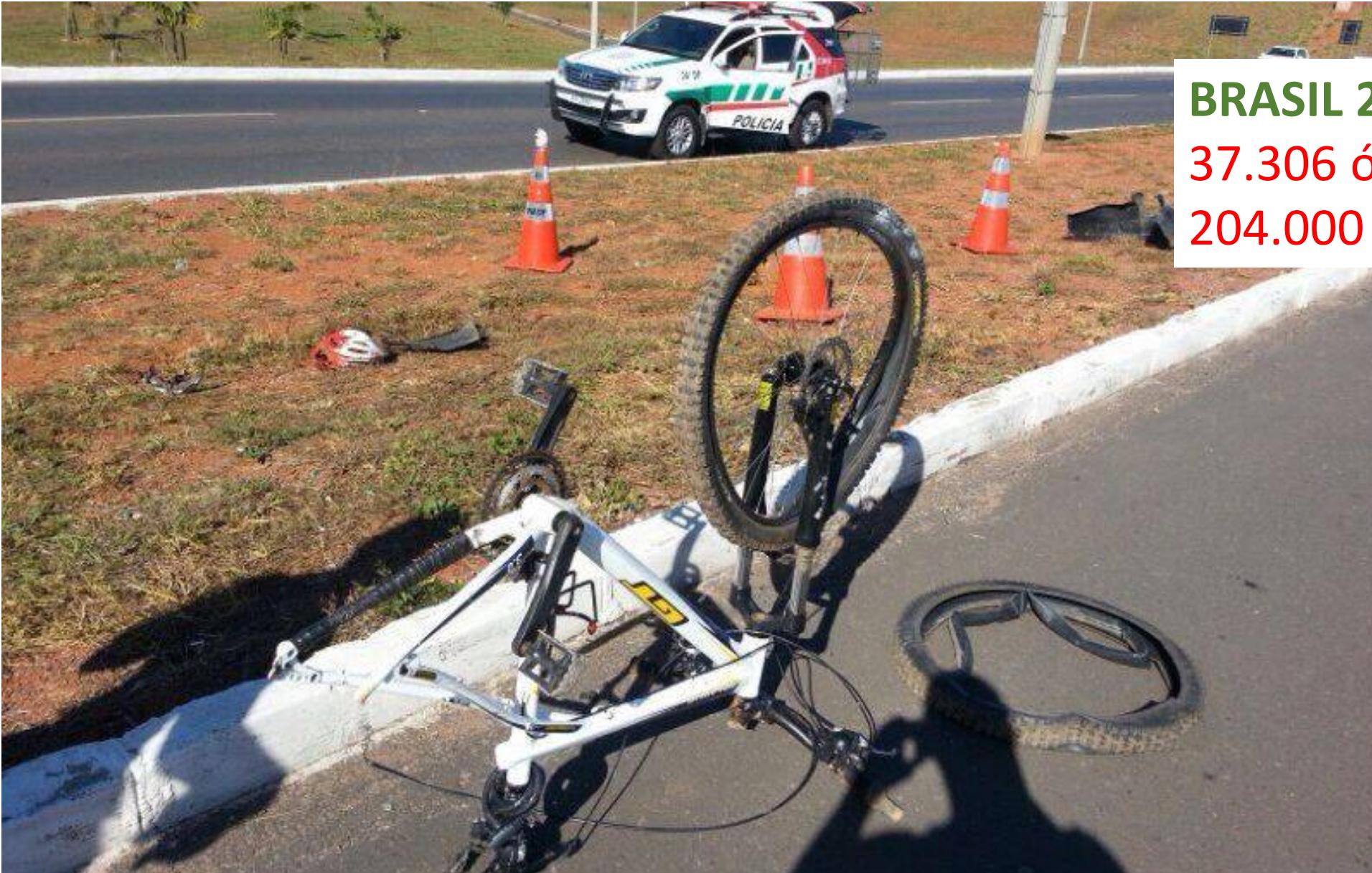
1900



1920



1950 - present



BRASIL 2016
37.306 óbitos
204.000 feridas/os

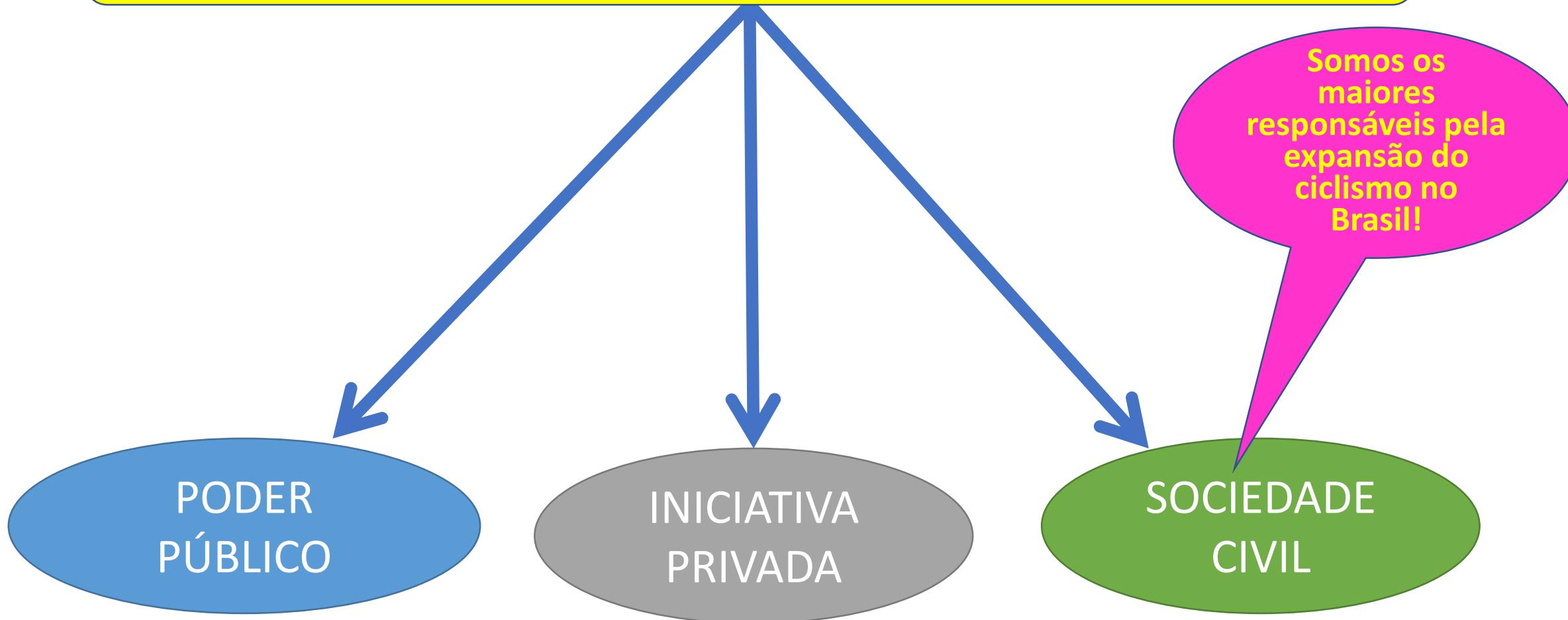
MORTOS	RIO (ESTADO)	SÃO PAULO (CAPITAL)	BRASIL
Pedestres	843	530	8.220
Ciclistas	86	40	1.348
Motociclistas e motoristas de triciclos	486	380	12.040
Ocupantes de automóveis e caminhonetes	455	185	10.084
Ocupantes de caminhões	33	5	818
Ocupantes de ônibus	25	11	173
Sem informações	763	74	9.83

Fonte: Datasus/Ministério da Saúde

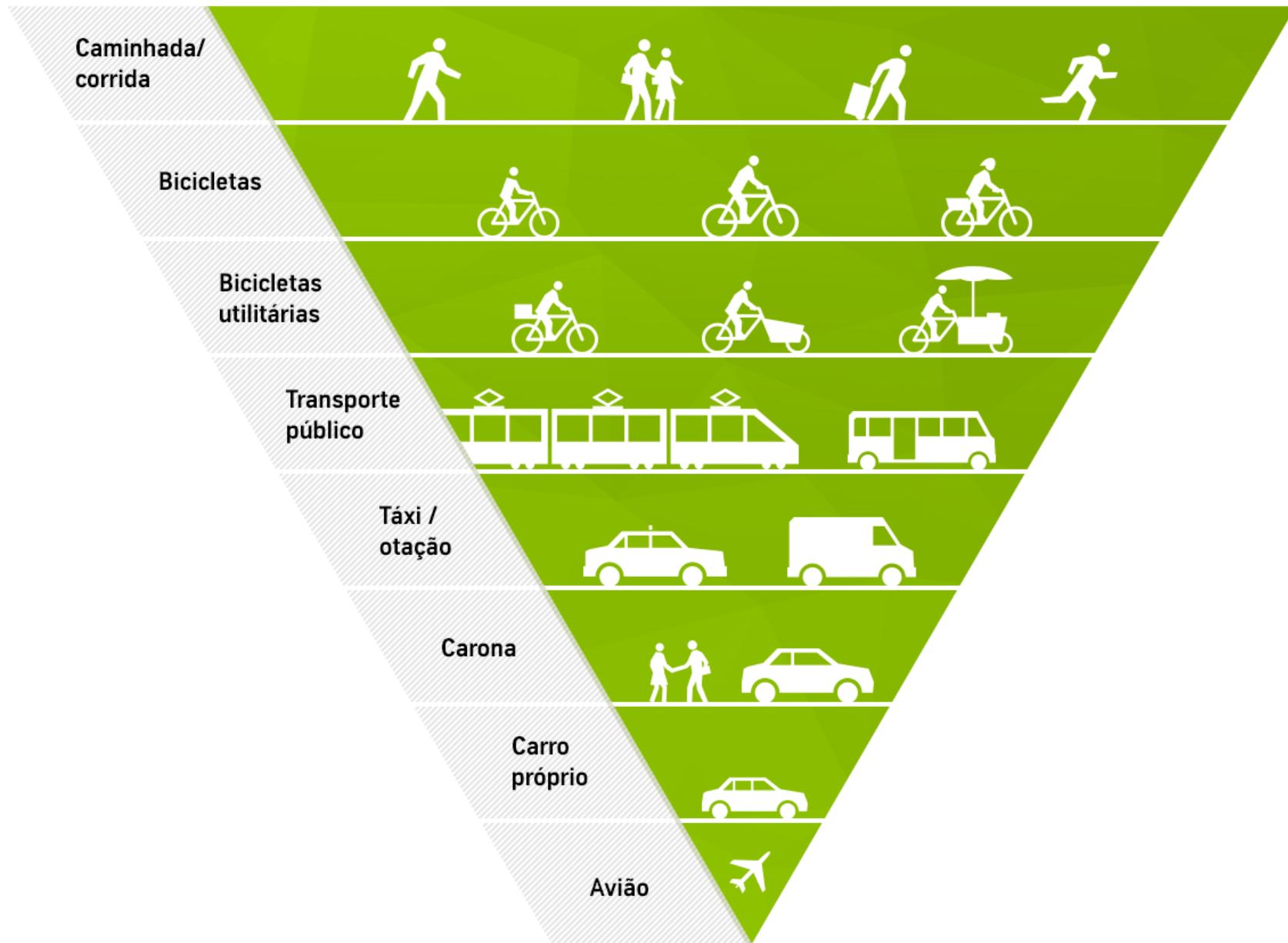
3

... criando novas gerações de ciclistas.

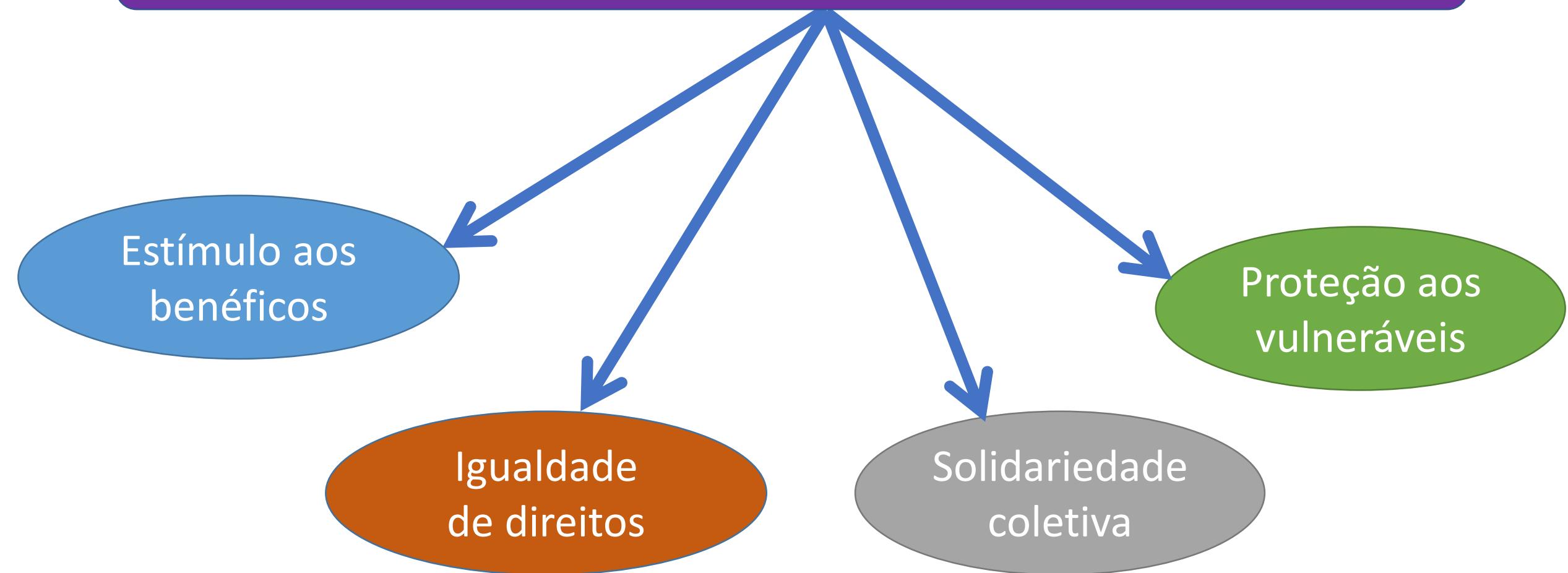
AÇÕES CONSISTENTES, INTEGRADAS E CONTINUADAS



JUSTIÇA SOCIAL PARA A BICICLETA



JUSTIÇA SOCIAL



MEDIDAS AFIRMATIVAS – SISTEMÁTICAS E CONTINUADAS

- Investimento crescente - e com metas!
- Aprimoramento da gestão pública
- Democratização do planejamento
- Formação de conhecimento
- Educação e alteração da cultura automovelcrática
- Fiscalização de trânsito e punição da violência viária
- Adequação legal
 - Projeto de Lei 6.474/2009 = institui o Programa Bicicleta Brasil
 - Projeto de Lei 6.207/2013 = insere a bicicleta em legislação pertinente

AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI 6.207/2013

MÉRITO

- Pertinente por tematizar a modalidade
- Louvável pelo reconhecimento da contribuição do ciclismo
- Positivo por transversalizar a bicicleta nas políticas públicas correlatas
- Adequado no conteúdo – com necessidades de adaptação

ALTERAÇÕES SOLICITADAS

- Art. 3º do PL: cria § 2º no Art. 30 da Lei 9.503/1997

Art. 30. Todo condutor, ao perceber que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo, deverá:

§ 2º Ao se aproximar de cruzamento, esquina ou qualquer trecho da pista que possibilite um veículo acessar outra via, o ciclista deverá sinalizar por meio de dispositivo luminoso, ou gesticulando com a mão esquerda, se continuará seguindo reto ou irá convergir para o lado, acessando a via seguinte.” (NR)

Justificativa:

- Carece de estudos sobre a melhor forma de sinalizar manualmente;
- Não contempla pessoas com deficiência nos membros superiores;
- É necessário educação até que esteja difundida e possa ser exigida.

Solicitação:

- Excluir o item

- **Art. 3º do PL: cria § 2º no Art. 35 da Lei 9.503/1997**

Art. 35. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço.

§ 2º O ciclista, no caso não haver dispositivo de sinal luminoso na bicicleta, deverá indicar o deslocamento com a mão esquerda, assegurando a possibilidade de utilizar o freio traseiro com a mão direita, caso seja necessário.”

Justificativa:

- Carece de estudos sobre a melhor forma de sinalizar manualmente;
- Não contempla pessoas com deficiência nos membros superiores;
- É necessário educação até que esteja difundida e possa ser exigida.

Solicitação:

- Excluir o item

- **Art. 3º do PL: altera o Art. 58 da Lei 9.503/1997**

Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, próximo e em paralelo ao bordo da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

Justificativa:

- É difícil averiguar o que é “próximo”;
- O ciclista deve ter o direito de circular ocupando toda a pista do mesmo modo que um veículo automotor.

Solicitação:

- Substituir “próximo e em paralelo ao bordo da pista de rolamento” por “na pista de rolamento”

- **Art. 3º do PL: altera o Art. 69 da Lei 9.503/1997**

Art. 69. Para cruzar a pista de rolamento, o pedestre e o ciclista tomarão precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a eles destinadas sempre que essas existirem numa distância de até cem metros deles, observadas as seguintes disposições:

Justificativa:

- O ciclista trafegando na via não necessita usar faixas ou passagens, devendo comportar-se como os demais veículos.

Solicitação:

- Eliminar o item, mantendo a redação original do artigo

- **Art. 7º do PL: altera o § 1º do Art. 69 da Lei 12.587/2012**

§ 1º Em cidades com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, planejar a circulação geral tendo como prioridade a facilitação da fluidez de pedestres, ciclistas e pessoas portadoras de necessidades especiais e de mobilidade.

a) no planejamento, devem ser aplicadas medidas de acalmia de trânsito, de forma a facilitar o cruzamento de pedestres e portadores de necessidades especiais, e também para reduzir a velocidade de circulação de todos os veículos nos espaços adjacentes à vias de circulação destinadas à este público.

§ 2º O Plano de Mobilidade Urbana deverá contemplar o transporte não motorizado e o planejamento da infraestrutura urbana destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta, de acordo com a legislação vigente.

Justificativa:

- É de suma importância que as cidades pequenas a partir de 20.000 habitantes garantam a prioridade aos meios de mobilidade ativa

Solicitação:

- Corrigir a numeração dos parágrafos;
- Manter § 1º original, que integra o Plano de Mobilidade Urbana às demais políticas de planejamento urbano e estipula a exigibilidade de Planos de Mobilidade Urbana para municípios a partir de 20.000 habitantes.

Muito obrigado!

André Geraldo Soares
Diretor Presidente
UCB – União de Ciclistas do Brasil

www.uniaodeciclistas.org.br
contato@uniaodeciclistas.org.br